

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: nxvtu40h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2015 Projeto de lei nº 298/2015 Protocolo nº 2384/2015 Processo nº 535/2015
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS DE TRABALHO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos eventos de natureza esportiva, cultural ou científica, promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, será reservado até 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho para pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único - O percentual de reserva será determinado por ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado competente, considerando as particularidades de cada evento.

Art. 2º O empregador terá assegurado o direito ao uso de equipamentos e materiais próprios para uso das pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º O Poder Executivo, através de suas Secretarias, ao divulgar e dar publicidade do evento, informará as vagas disponíveis, destinadas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reservar vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos de natureza esportiva, cultural ou científica, promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Visando uma melhor inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, necessário se faz superar os obstáculos de natureza social, política, econômica e cultural.

Bom ressaltar que as pessoas com necessidades especiais reivindicam a eliminação dos impedimentos a uma vida normal – o simples ir e vir, por exemplo – da mesma maneira que não esperam nenhum tipo de paternalismo ou piedade. Esta via de conduta, inclusive, seria para eles algo ruim, uma vez que enfatiza o preconceito e estimula a exclusão, ao invés de inseri-los no meio social. Acabam sendo tratados, assim, como um problema e não como cidadãos que possuem seu potencial criativo ou de produção.

Este projeto de lei visa a flexibilizar vagas de trabalhos para as pessoas com necessidades especiais nos eventos promovidos, co-promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo Governo do Estado de Mato Grosso e tem como finalidade fazer justiça a um grupo social extremamente discriminado.

O art. 37, VIII, da Constituição Federal, diz que:

“VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

O deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput), que estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão desigualmente na medida das suas desigualdades.

A Lei Federal nº 8.112/90 estabeleceu no art. 5º, § 2º, que serão destinadas aos portadores de “deficiência” até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, mas é importante destacar que cada Unidade Federativa (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) poderá legislar sobre o assunto citado, por se tratar de matéria administrativa, conforme se extrai do art. 18 c/c art. 37. Incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Este projeto de lei que destina a reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas de trabalho, é inspirado na luta pela acessibilidade da professora Maria Dolores Fortes Alves, Pedagoga, pós-graduada em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires, Especialista em Educação em Valores Humanos pela Fundação Peirópolis, Mestre em Psicopedagogia, Doutoranda em Educação, Pesquisadora de Educação em Valores Humanos, Inter e Transdisciplinares pela PUC/SP e Fundação Peirópolis, Docente da Rede Pública e Particular, graduação e pós-graduação. É também autora do livro “De Professor a Educador: Contribuições da Psicopedagogia.

A prática da desmarginalização das pessoas com necessidades especiais deve ser parte integrante dos poderes públicos que objetivam atingir a inclusão para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho no Estado de Mato Grosso e da sociedade.

Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência. A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que as pessoas com necessidades especiais e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo assim, os custos sociais.

Dessa forma, lutar a favor da inclusão social deve ser responsabilidade de cada um e de todos coletivamente.

Pelo exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para todos os Mato-Grossenses.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual